



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens imóveis do Patrimônio da Municipalidade, constituídos dos lotes nºs 23, 24 e 25, da Quadra "B", do Loteamento Praia João Fernandes, com aproximadamente 1.800,00M² (Hum Mil e Oitocentos Metros Quadrados) cada.

ARTIGO 2º) - Com o produto da venda autorizada no Artigo anterior, o Executivo Municipal deverá instalar um complexo Cemitério Municipal "Jardim dos Eucaliptos", a ser administrado pela própria Municipalidade, ou submetida, se convier, a administração e encargos de terceiros, mediante processo de licitação, bem como, a construção de uma Escola de 1º Grau, solicitada pela "Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 3º) - Os órgãos competentes do Executivo Municipal, adotarão as providências necessárias a plena execução desta Lei.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.


IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 080/89

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a alienar os lotes nºs 23 (vinte e três), 24 (vinte e
quatro), e 25 (vinte e cinco), da Quadra "B" do Loteamento
Praia João Fernandes, 3º Distrito, com aproximadamente
1.800,00m² (hum mil, e oitocentos metros quadrados) cada um,
pelo preço mínimo de 88.4347 BTNS fiscal por metro quadrado.

ARTIGO 2º - O produto das alienações será aplicado
exclusivamente nos serviços de saneamento do Bairro de Cem
Braças, no 3º Distrito.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 24/09/1990.



